



Lei nº 205/2002.

**EMENTA:** Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público e dá outras providencias.

O Prefeito do município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I. Combater surtos epidêmicos;
- II. Fazer levantamento de situação decorrente de susto epidêmico;
- III. Atender a situação de calamidade pública;
- IV. Substituição de professor substituto e professor visitante;
- V. Contratação de médico, veterinários, dentistas, analistas, bioquímicos, farmacêuticos, advogados, engenheiros, arquitetos e contadores para eventuais afastamentos ou falta de efetivos.
- VI. Contratação de auxiliares de serviços gerais necessários ao funcionamento de escolas, matadouros, mercados, banheiros e limpeza pública, quando não houver excedentes passíveis de remoção no interesse do serviço;

C.G.C. 11.368.966/0001-00

E-mail: pmiguara@uol.com.br

Praça Antonio Rabelo, 02-Centro-Iguaracy-PE-CEP:56.840-000-Fone/Fax (0\*\*81) 3637-1185/1156



- VII. Contratação de Guardas Municipais ou Vigias, para proteção do Patrimônio Público, quando não for possível a remoção de excedentes;
- VIII. Permitir a execução de serviços por profissional não existente no quadro de pessoal do poder público, e de profissional de reconhecida capacidade técnica ou notória especialização;
- IX. Atender a outras situações de urgência

Art. 3º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta lei.

Art. 4º - Nas contratações por prazo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, salvo na hipótese do Inciso V, do art. 2º, quando serão tomados como base os valores do mercado de trabalho.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 044/93 de 09 de agosto de 1993.

Iguaracy(PE), em 02 de abril de 2002.



FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

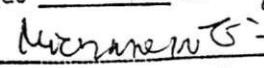
### CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) lei 205/02 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 02/04/02 a 22/04/02.  
O referido é verdade  
Iguaracy 22 de 04 de 2002

C.G.C. 11.368.966/0001-00

E-mail. [pmiguaracy@uol.com.br](mailto:pmiguaracy@uol.com.br)

Praça Antonio Rabelo, 02-Centro-Iguaracy-PE-CEP:56.840-000-Fone/Fax (0\*\*81) 3837-1185/1156

  
Assinatura

Me - 25